

## RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234

**CEP 79.690-000** - **SANTA RITA DO PARDO – MS** 

# CONTRATO Nº. 001/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 160/2018.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

#### I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, **o Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda.,** CNPJ: 03.795.465/0001-74 e inscrição Estadual nº. 28.090.717-6, com sede a Avenida Gury Marques, nº. 5464, Jardim Monumento, CEP: 79.072-904, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

#### II - REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA por seu bastante procurador o **Sr. José Augusto Reis de Lacerda**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da carteira de identidade RG sob nº. 414.721 SSP/MS e do CPF nº. 444.843.131-20, residente e domiciliado a Rua Professor Landin, nº. 48, Bairro Vila Carvalho, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

# III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência da **Ata de Registro de Preços nº. 033/2018**, formalizada junto ao **Processo Administrativo nº. 160/2018**, do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, **modalidade Pregão Presencial nº. 079/2018**, **expedida em 31/12/2018**, **julgada em 14/12/2018 e homologada em 14/12/2018**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

#### IV - AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.006, e a Lei nº. 147 de 07 de Agosto de 2014.

# CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:



# RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A

FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234

**CEP 79.690-000** - **SANTA RITA DO PARDO – MS** 

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a Aquisição de 02 (duas) Pás Carregadeiras, para atender as necessidades do Município de Santa Rita do Pardo/MS, através da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico SEIMADE, em conformidade do Anexo I e o Edital e seus Anexos.
- 1.2 As maquinas devera vir equipado com itens de segurança, conforme normas de trânsito.
- 1.3 As Maquinas deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

# CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE RECEBIMENTO:

- 2.1 As Maquinas adquirido por este instrumento será fornecido pela CONTRATADA, mediante requisição/solicitação e deverá ser entregue no Paço Municipal, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910 Santa Rita do Pardo/MS, sem qualquer custo adicional.
- 2.2 A CONTRATATA deverá fazer a entrega em transporte especializado, se for o caso.
- 2.3 A ausência ou a imperfeição de qualquer item relativo à característica das maquinas, constatada na entrega do bem deverá ser imediatamente regularizada pela CONTRATADA, sob pena de não aceitação das maquinas.
- 2.4 Entregar as maquinas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após solicitação, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1.- O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 736.000,00 (setecentos trinta seis mil reais), de acordo com o processo licitatório.

# CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 Somente será paga a Nota fiscal Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016.
- 4.2 O pagamento das despesas decorrentes da presente contrato será realizado em até 30 (trinta) dias úteis ou não, após o empenho das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas.
- 4.3 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo Fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema se seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal e com o INSS e com o FGTS.
- 4.4 A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.



## RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234

**CEP 79.690-000** - **SANTA RITA DO PARDO – MS** 

4.5 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES:

#### 5.1 - DA CONTRATADA:

- 5.2 Fornecer as máquinas estritamente de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento, bem como, as condições previstas no instrumento convocatório, sobretudo, as normas gerais do órgão regulador de transito.
- 5.3 A Contratada fica obrigada a trocar as sua expensas a maquina que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 5.4 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta com a execução do objeto deste contrato, bem como pela reposição da maquina que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/99.
- 5.5 Entregar a maquina no local designado.

#### 5.6 - DA CONTRATANTE:

- 5.7 Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.
- 5.8 Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;
- 5.9 Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

# CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02 Poder executivo
- 02.12 Gerencia de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais 15.452.0017- 2.035 – Manut. Ativ. Gerencia de Desenv. Urbana Estradas Vicinais 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

# CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA:

7.1 – A vigência do instrumento contratual **será de 06 meses, contados a partir de 07 de Janeiro de 2019 a 07 de Julho de 2019,** podendo ser prorrogado por igual período na forma da lei.



# RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

7.2 – Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á o dia do vencimento.

# CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

# 8.1 - DAS ALTERAÇÕES:

- 8.2 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 8.3 Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais.

#### 8.4 - DAS MULTAS:

- 8.5 Se a Contratada recusar-se a assinar o Contrato Injustificadamente, será aplicada a regra do Decreto nº. 119/2009 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a Contratada desistente às Penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.
- 8.6 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do produto entregue fora do prazo.
- 8.7 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do material licitado, independentemente de multa moratória.
- 8.8 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.
- 8.9 Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;
- 8.10 As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;
- 8.11 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

#### 8.12 - DA RESCISÃO:

- 8.13 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.14 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.



# RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234

**CEP 79.690-000** - **SANTA RITA DO PARDO – MS** 

#### CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário não e não expressividade do valor não será exigida garantia.

# CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo-MS, em 07 de Janeiro de 2019.

## CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA Secretario de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

> TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA José Augusto Reis de Lacerda

VALDIR PORFÍRIO DA SILVA Testemunha CÁSSIA DE SOUZA FREITAS Testemunha